



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 016 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Institui normas gerais para o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens no âmbito do Coren/SC, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no uso de sua competência legal e regimental, conforme consta no seu Regimento Interno, art. 16, inciso XXII, aprovado na 6ª. Reunião Ordinária da Diretoria do Coren/SC, realizada em 16 de janeiro de 2007 e homologado através da Decisão Cofen nº. 012/2007, aprovada na 347ª. ROP de 15 de fevereiro 2007 e,

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de conselheiros do Sistema Cofen/Coren possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que será devida aos conselheiros, delegados regionais, empregados públicos, assessores e outros profissionais de enfermagem que representem o Sistema Cofen/Coren a concessão de passagens e diárias, para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que as diárias consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do Conselho Regional de Enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representá-lo ou desenvolver atividades de interesse do Conselho em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, o pagamento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

CONSIDERANDO ser devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Coren;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, o qual afirma que os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a Resolução 350/2009 do Cofen, aprovada na 376ª. ROP, realizada no período de 22 a 24 de junho de 2009.

DECIDE:

Art. 1º. A passagem será concedida aos conselheiros, delegados regionais, assessores, empregados, representantes do Coren/SC e outros profissionais especialmente convocados, para desenvolverem atividades do Sistema.

§ 1º. As pessoas de que trata o *caput* deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Coren/SC, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da Presidência do Conselho Regional a sua concessão.

§ 2º. A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da solicitação pela secretaria executiva.

§ 3º. As pessoas de que trata o *caput* deste artigo deverão solicitar as passagens, preferencialmente, por escrito e com antecedência de no mínimo (10) dez dias, contados da data prevista da viagem.

Art. 2º. A concessão de diárias para os conselheiros, delegados regionais, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Coren e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados, passa a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente decisão.

Art. 3º. Farão jus a percepção de diárias os conselheiros, delegados regionais, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Coren e profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados que se desloquem a serviço do Coren/SC, da localidade onde têm domicílio ou se encontrem representando o Conselho, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se a indenizar o beneficiário por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque, o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 5º. As diárias serão concedidas ao beneficiário, na seguinte proporção:

I – uma DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com pernoite;

II – meia DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

§ 1º. No caso do deslocamento exigir da pessoa designada mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo/função ou ocorra dentro da mesma região metropolitana como, por exemplo, no exercício das atividades de motorista e fiscal.

Art. 6º. As diárias poderão ser pagas, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I – as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo;

§ 1º. Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de deferidas.

§ 2º. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º. Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, conforme anexo.

§ 4º. A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas desde que justificada a efetiva necessidade. A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 7º. São elementos essenciais do ato de autorização de diárias:

- I. o nome, o cargo ou função do proponente;
- II. o nome, o cargo ou função do beneficiário;
- III. descrição objetiva do serviço/atividade a ser executado;
- IV. indicação dos locais onde o serviço/atividade será realizado;
- V. período provável de afastamento;
- VI. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII. autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º. Serão restituídas, pelo beneficiário, em cinco dias, contados da data de retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 2º. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

§ 3º. A restituição de diárias tratada no parágrafo 2º deste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente do Coren/SC, comprovando tal ato perante a administração.

Art. 8º. Deverão compor os autos de concessão de diárias:

- I – autorização de diárias;
- II – recibo de diárias;
- III – relatório de viagem e cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário; e
- IV – cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Decisão.

Art. 9º. Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada pelo secretário ou tesoureiro, para evitar a autoconcessão de diárias, sem prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 10. Fica fixado o valor básico da diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que serão pagas na seguinte proporção:

§ 1º. Para viagens dentro do Estado onde se encontra a sede deste Regional, a diária a ser paga será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2º. No caso de viagens fora do Estado onde está sediada a autarquia, o valor da diária a ser pago é o correspondente a diária básica respectiva acrescida de 33% (trinta e três por cento);

§ 3º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, a diária a ser paga pelo Regional será em dólares americanos, em conformidade com o Decreto Federal 3.643, de 26.10.2000.

Art. 11. Os assessores, empregados e profissionais convocados, nomeados ou designados farão jus a 80% (oitenta por cento) dos valores de que trata o art. 10 e seus parágrafos, desta decisão.

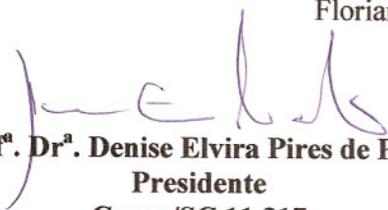
Art. 12. Os valores fixados nesta decisão poderão ser atualizados semestralmente, aplicando-se o índice do INPC correspondente à inflação acumulada no período.

Art. 13. É vedado o recebimento cumulativo integral de diárias e auxílio representação, bem como seu pagamento em eventos custeados pelo Sistema Cofen/Coren.

Parágrafo único: em situações de excepcionalidades em que as despesas previstas justifiquem a necessidade de indenização de gastos, a mesma poderá se autorizada mediante autorização expressa da Diretoria.

Art. 14. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de agosto de 2009.


Enfª. Drª. Denise Elvira Pires de Pires
Presidente
Coren/SC 11.317


Enfª. Msc. Felipa Rafaela Amadigi
Secretária
Coren/SC 111.174